

第 33 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一五年八月十七日，星期一



Número 33

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 17 de Agosto de 2015

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 10/2015 號法律：

勞動債權保障制度。..... 693

第 11/2015 號法律：

修改第10/2011號法律《經濟房屋法》。..... 699

第 12/2015 號法律：

公共部門勞動合同制度。..... 705

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 10/2015:

Regime de garantia de créditos laborais. 693

Lei n.º 11/2015:

Alteração à Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica). 699

Lei n.º 12/2015:

Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos. 705

第 43/2015 號行政命令：

許可在澳門特別行政區設立“忠誠澳門——保險有限公司”，以便按照澳門金融管理局核准的一般及特別條件在澳門特別行政區經營一般保險業務。..... 717

第 238/2015 號行政長官批示：

修改第202/2002號行政長官批示附件二《識別牌內公共實體名稱縮寫清單》關於運輸工務司司長及運輸工務司司長辦公室葡文縮寫的部分。 718

附註：印發二零一五年八月十四日第三十二期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

目 錄**澳門特別行政區****第 41/2015 號行政命令：**

委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務。 690

第 42/2015 號行政命令：

委任保安司司長臨時代理行政長官的職務。..... 690

Ordem Executiva n.º 43/2015:

Autoriza a constituição na Região Administrativa Especial de Macau de uma sociedade com a denominação «Fidelidade Macau — Companhia de Seguros, S.A.», para o exercício da actividade seguradora na Região Administrativa Especial de Macau, explorando os ramos gerais nas condições gerais e especiais aprovadas pela Autoridade Monetária de Macau. 717

Despacho do Chefe do Executivo n.º 238/2015:

Altera as designações abreviadas relativas ao Secretário para os Transportes e Obras Públicas e ao Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas constantes do Anexo II (Lista de designações abreviadas das entidades públicas utilizadas nas chapas identificativas) ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 202/2002. 718

Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 32/2015, I Série, de 14 de Agosto, inserindo o seguinte:

SUMÁRIO**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU****Ordem Executiva n.º 41/2015:**

Designa a Secretária para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. 690

Ordem Executiva n.º 42/2015:

Designa o Secretário para a Segurança para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. 690

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第10/2015號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

勞動債權保障制度

Lei n.º 10/2015

Regime de garantia de créditos laborais

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一章 一般規定

CAPÍTULO I

Disposições gerais

第一條 標的及目的

Artigo 1.º

Objecto e finalidade

本法律對因勞動關係而產生的債權訂定保障制度，以確保有關債權未獲債務人履行時得到支付。

A presente lei estabelece o regime de garantia dos créditos emergentes das relações de trabalho, com o objectivo de assegurar o pagamento dos mesmos quando houver incumprimento pelo devedor.

第二條 受保障的債權

Artigo 2.º

Créditos garantidos

一、勞動關係終止後，僱員的下列債權的支付受保障：

1. É garantido aos trabalhadores, após a cessação da relação de trabalho, o pagamento dos seguintes créditos:

（一）第7/2008號法律《勞動關係法》規定的僱員基本報酬，但僅以勞動關係終止前六個月內產生者為限；

1) A remuneração de base do trabalhador prevista na Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho), quando corresponda a créditos constituídos nos seis meses anteriores à cessação da relação de trabalho;

（二）第7/2008號法律《勞動關係法》規定的僱員賠償或補償，但僅以勞動關係終止前六個月內產生者為限；

2) As indemnizações ou compensações devidas ao trabalhador ao abrigo da Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho), quando correspondam a créditos constituídos nos seis meses anteriores à cessação da relação de trabalho;

（三）因工作意外或職業病引致損害且須由僱主作出的彌補，但僅以僱主未按八月十四日第40/95/M號法令第六十二條的規定將相關責任適當轉移至保險實體的情況為限；

3) A reparação pelo empregador dos danos resultantes de acidentes de trabalho ou doenças profissionais, quando a responsabilidade não tenha sido devidamente transferida para uma entidade seguradora, nos termos previstos no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto;

（四）第21/2009號法律《聘用外地僱員法》第二十五條第一款規定的因廢止聘用許可而導致的賠償；

4) A indemnização pela revogação da autorização de contratação prevista no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 21/2009 (Lei da contratação de trabalhadores não residentes);

（五）外地僱員的住宿費，但僅以僱主或職業介紹所根據第21/2009號法律《聘用外地僱員法》第二十六條第二款的規定，經協議以現金履行該權利且以勞動關係終止前六個月內產生者為限；

5) O custo do alojamento dos trabalhadores não residentes, quando tenha sido acordada a satisfação desse direito em dinheiro, pelo empregador ou pela agência de emprego, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 21/2009 (Lei da contratação de trabalhadores não residentes), e quando corresponda a créditos constituídos nos seis meses anteriores à cessação da relação de trabalho;

(六) 第21/2009號法律《聘用外地僱員法》第二十六條第四款規定的返回原居地的交通費。

二、無論勞動關係是否終止，僱員因工作意外或職業病獲賠償所引致的債權的支付受保障，但僅以相關責任已按八月十四日第40/95/M號法令第六十二條的規定轉移至保險實體而其因處於破產程序未能履行有關義務的情況為限。

三、八月十四日第40/95/M號法令第五十條第二款所指的人亦獲確保支付該條規定的賠償，但僅以相關責任未按該法令的規定適當轉移至保險實體，或該責任已轉移至保險實體而其因處於破產程序未能履行有關義務的情況為限。

四、本條規定的保障包括應付的延遲利息。

第三條

勞動債權保障基金

一、為確保本法律規定的保障，設立具有法律人格的勞動債權保障基金。

二、勞動債權保障基金享有行政、財政及財產自治權，並由勞工事務局提供技術及行政支援。

三、勞動債權保障基金的組織、管理和運作透過補充性行政法規訂定。

第四條

勞動債權保障基金的收入

自上條第三款所指的行政法規生效之日起，下列款項為勞動債權保障基金的收入：

(一) 第21/2009號法律《聘用外地僱員法》第十七條規定的聘用費的百分之五，由社會保障基金每半年一次轉予勞動債權保障基金；

(二) 來自澳門特別行政區財政預算的轉移的收入；

(三) 勞動債權保障基金按本法律的規定支付而代位取得的債權款項；

6) O custo do transporte para efeitos de repatriamento previsto no n.º 4 do artigo 26.º da Lei n.º 21/2009 (Lei da contratação de trabalhadores não residentes).

2. É garantido aos trabalhadores, independentemente de a relação de trabalho ter ou não cessado, o pagamento dos créditos resultantes do direito à indemnização por acidentes de trabalho ou doenças profissionais, quando a responsabilidade tenha sido transferida para uma entidade seguradora, nos termos previstos no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, e esta não possa cumprir a sua obrigação devido a processo de falência.

3. É ainda assegurado às pessoas referidas no n.º 2 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto, o pagamento da indemnização prevista nesse artigo, quando a responsabilidade não tenha sido devidamente transferida para uma entidade seguradora, nos termos estabelecidos no referido decreto-lei, ou quando, tendo esta responsabilidade sido transferida, a entidade seguradora não possa cumprir a sua obrigação devido a processo de falência.

4. A garantia prevista no presente artigo abrange os juros de mora que sejam devidos.

Artigo 3.º

Fundo de Garantia de Créditos Laborais

1. Para assegurar a garantia prevista na presente lei, é criado o Fundo de Garantia de Créditos Laborais, doravante designado por FGCL, como fundo autónomo dotado de personalidade jurídica.

2. O FGCL goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sendo apoiado técnica e administrativamente pela Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, doravante designada por DSAL.

3. A organização, gestão e funcionamento do FGCL são fixados por regulamento administrativo complementar.

Artigo 4.º

Receitas do FGCL

Constituem receitas do FGCL, a partir da data da entrada em vigor do regulamento administrativo referido no n.º 3 do artigo anterior:

1) 5% da taxa de contratação prevista no artigo 17.º da Lei n.º 21/2009 (Lei da contratação de trabalhadores não residentes), a serem transferidos semestralmente pelo Fundo de Segurança Social, doravante designado por FSS;

2) As receitas provenientes de transferências do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM;

3) Os montantes provenientes dos créditos em que o FGCL tenha ficado sub-rogado em consequência dos pagamentos efectuados ao abrigo da presente lei;

(四) 根據第十條的規定獲返還已支付的款項及倘有的相關利息；

(五) 勞動債權保障基金依法運用本身可動用的資金所產生的利息或其他收益；

(六) 根據第十一條規定科處的罰款所得；

(七) 法律或合同賦予的任何其他收入。

第五條

個人資料的處理

為執行本法律所需的行政程序，勞動債權保障基金可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，與其他擁有適用本法律所需的相關資料的公共實體進行個人資料的處理及互聯。

第六條

申請

一、利害關係人必須提出申請方能獲勞動債權保障基金支付本法律所保障的債權；申請時須提交經該實體核准並於《澳門特別行政區公報》公佈式樣的申請表，表內尤應列明申請人及債務人的身份資料，以及詳述所申請的債權。

二、在不影響下條規定的情況下，僅在利害關係人未能透過司法途徑收回全部或部分欠款時，方可作出向其支付的決定。

三、在不影響下條規定的情況下，收到申請時，如尚未有法院的確定判決，則根據《行政程序法典》第三十三條的規定，中止相關程序。

第七條

墊支

一、勞動關係終止後四十五日內，僱員可就第二條第一款規定的債權向勞動債權保障基金申請墊支不超過受保障金額的一半的款項。

二、第二條第二款所指僱員可在破產程序進行期間向勞動債權保障基金申請墊支不超過受保障金額的一半的款項。

三、第二條第三款所指的人亦可向勞動債權保障基金申請墊支不超過受保障金額的一半的款項。如相關責任未轉移至保險

4) Os montantes resultantes do reembolso dos pagamentos efectuados, nos termos previstos no artigo 10.º, e, quando forem devidos, os respectivos juros;

5) Os juros ou outros rendimentos resultantes da aplicação de disponibilidades próprias do FGCL, efectuada nos termos da lei;

6) O produto das multas aplicadas ao abrigo do artigo 11.º;

7) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei ou contrato.

Artigo 5.º

Tratamento de dados pessoais

A fim de tratar dos procedimentos administrativos necessários à execução da presente lei, o FGCL pode, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), proceder ao tratamento e interconexão de dados pessoais com outras entidades públicas que possuam dados relevantes para efeitos da presente lei.

Artigo 6.º

Requerimento

1. O pagamento, pelo FGCL, dos créditos garantidos pela presente lei depende de requerimento do interessado, apresentado em impresso de modelo aprovado por aquela entidade e publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, do qual consta, designadamente, a identificação do requerente, do devedor e a discriminação dos créditos objecto do pedido.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, a decisão de pagamento ao interessado só pode ser tomada na impossibilidade da cobrança por via judicial da quantia em dívida, ou de parte dela.

3. Recebido o requerimento antes de haver decisão judicial transitada em julgado, suspende-se o respectivo procedimento, nos termos previstos no artigo 33.º do Código de Procedimento Administrativo, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 7.º

Adiantamento

1. No prazo de 45 dias contados da cessação da relação de trabalho, pode o trabalhador requerer ao FGCL que lhe seja adiantada, por conta dos créditos previstos no n.º 1 do artigo 2.º, uma quantia não superior a metade do montante garantido.

2. Os trabalhadores referidos no n.º 2 do artigo 2.º podem requerer ao FGCL, enquanto decorre o processo de falência, o adiantamento de uma quantia não superior a metade do crédito garantido.

3. As pessoas referidas no n.º 3 do artigo 2.º podem igualmente requerer ao FGCL o adiantamento de uma quantia não superior a metade do crédito garantido no prazo de 45 dias contados

實體，在僱員因工作意外或職業病導致死亡後的四十五日內提出申請；如屬責任已轉移的情況，則可在保險實體的破產程序進行期間提出。

四、墊支申請不得獨立於上條規定的申請而提出，且僅在勞工事務局就申請理據發出意見後方可作出決定。

五、勞工事務局須自勞動債權保障基金提出請求之日起六十日內提供上款規定的意見；如屬特別複雜的個案，經濟財政司司長可決定將有關期間延長六十日。

六、勞動債權保障基金須在收到勞工事務局的意見後三十日內對墊支申請作出決定。

第八條 代位取得債權

一、勞動債權保障基金以支付有關債權款項及應付的遲延利息代位取得本法律所保障的受益人債權，但不影響下款規定的適用。

二、在執行程序中，勞動債權保障基金根據上款的規定代位取得的債權，在受償順位上僅次於僱員的債權。

三、為保障勞動債權保障基金代位取得的債權，並使有關債權得到償付，該基金應採取一切法定的適當方法，尤其是根據民事訴訟法的規定申請假扣押財產、提起執行程序、對可削弱債權的財產擔保的行為提出爭議、在必要時請求宣告債務人破產或無償還能力，以及參與待決的訴訟。

四、如債權的相應價值明顯低微，勞動債權保障基金無須採取上款所指的措施，而有關金額由補充性行政法規訂定。

第九條 通知

一、勞動債權保障基金根據第六條或第七條的規定作出任何支付的決定，須通知：

- (一) 債務人，於支付日前至少八日作出；
- (二) 初級法院；
- (三) 檢察院。

二、通知內須列明支付的金額、相關受益人及債務人的身份資料。

da morte do trabalhador causada por acidente de trabalho ou doença profissional, quando a responsabilidade não tenha sido transferida para uma entidade seguradora, ou em qualquer altura durante o processo de falência da entidade seguradora, quando tenha havido transferência dessa responsabilidade.

4. Os pedidos de adiantamento não podem ser apresentados independentemente do requerimento previsto no artigo anterior, sendo apenas decididos após a DSAL emitir parecer sobre os fundamentos do pedido.

5. A DSAL emite o parecer previsto no número anterior no prazo de 60 dias contados a partir da data da sua solicitação pelo FGCL, prazo esse que, em casos especialmente complexos, pode ser prorrogado por mais 60 dias por decisão do Secretário para a Economia e Finanças.

6. O FGCL decide os requerimentos de adiantamento no prazo de 30 dias contados da recepção do parecer da DSAL.

Artigo 8.º

Sub-rogação nos créditos

1. O FGCL fica sub-rogado nos créditos dos beneficiários da garantia estabelecida pela presente lei, na medida dos pagamentos efectuados, acrescidos dos juros de mora que sejam devidos, sem prejuízo do número seguinte.

2. Em processo de execução, os créditos em que o FGCL fique sub-rogado, nos termos do número anterior, são graduados imediatamente a seguir aos créditos dos trabalhadores.

3. Para garantia e satisfação dos créditos em que tenha ficado sub-rogado, deve o FGCL usar todos os meios adequados previstos na lei, nomeadamente requerendo o arresto de bens, instaurando processos de execução, impugnando os actos que representem uma diminuição da sua garantia patrimonial, pedindo, se necessário, a declaração de falência ou insolvência do devedor e intervindo em processos judiciais pendentes, nos termos previstos na lei processual civil.

4. O FGCL não é obrigado a tomar as medidas previstas no número anterior quando o crédito tenha um valor manifestamente reduzido, sendo o respectivo montante fixado por regulamento administrativo complementar.

Artigo 9.º

Notificações

1. A decisão de efectuar qualquer pagamento, ao abrigo dos artigos 6.º ou 7.º, é notificada pelo FGCL ao:

- 1) Devedor, com uma antecedência de pelo menos oito dias em relação à data do pagamento;
- 2) Tribunal Judicial de Base;
- 3) Ministério Público.

2. Da notificação consta o montante do pagamento e a identificação do respectivo beneficiário e do devedor.

第十條
返還義務

一、按本法律的規定獲任何支付的受益人，在下列情況下必須將款項返還勞動債權保障基金：

(一) 獲債務人以任何方式償付全部或部分債權；

(二) 獲勞動債權保障基金支付的金額超過其有權收取者，尤其是法院確定判決裁定不存在債權，或判決所定的債權金額少於勞動債權保障基金所支付的金額。

二、在獲債務人償付部分債權的情況下，受益人須返還的金額為其從勞動債權保障基金及債務人收取的總額中扣除債權總額後的差額。

三、返還應自下列最先出現的情況發生之日起四十五日內向勞動債權保障基金作出：

(一) 獲債務人償付債權；

(二) 第一款(二)項所指的法院判決轉為確定；

(三) 勞動債權保障基金在其他情況下作出返還通知。

四、不在上款規定的期間返還款項者，勞動債權保障基金向其發出債務證明，以便按稅務執行政程序進行強制徵收。

五、徵收欠款並不免除下條規定的行政違法行為責任。

第二章
處罰制度

第十一條
行政違法行為

不在上條第三款所定期間返還款項構成行政違法行為，科相等於須返還金額百分之二十五的罰款。

第十二條
職權

科處罰款屬勞動債權保障基金的職權。

第十三條
處罰程序

一、如發現作出行政違法行為，勞動債權保障基金須組成卷宗及提出控訴，並將控訴通知違法者。

Artigo 10.º

Obrigação de reembolso

1. O beneficiário de qualquer pagamento, ao abrigo da presente lei, é obrigado a reembolsar o FGCL quando:

1) Obtenha do devedor, por qualquer via, a satisfação do crédito, integral ou parcialmente;

2) Receba do FGCL o pagamento de um montante superior ao que tinha direito, nomeadamente quando sentença judicial transitada em julgado decida pela inexistência do crédito, ou fixe o respectivo montante em valor inferior ao que foi pago pelo FGCL.

2. Em caso de satisfação parcial do crédito pelo devedor, o montante a reembolsar pelo beneficiário corresponde à diferença entre o montante total recebido do FGCL e do devedor e o montante total do crédito.

3. O reembolso ao FGCL deve ser efectuado no prazo de 45 dias contados a partir da primeira das seguintes ocorrências:

1) A satisfação do crédito pelo devedor;

2) O trânsito em julgado da decisão judicial referida na alínea 2) do n.º 1;

3) A notificação feita pelo FGCL para o reembolso, nos restantes casos.

4. Não ocorrendo o reembolso dentro do prazo previsto no número anterior, o FGCL emite certidão de dívida para efeitos de cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal.

5. A cobrança das quantias em dívida não exclui a responsabilidade pela infracção administrativa prevista no artigo seguinte.

CAPÍTULO II

Regime sancionatório

Artigo 11.º

Infracção administrativa

Constitui infracção administrativa a falta do reembolso dentro do prazo previsto no n.º 3 do artigo anterior, sendo punida com uma multa equivalente a 25% do montante a reembolsar.

Artigo 12.º

Competência

A aplicação das multas é da competência do FGCL.

Artigo 13.º

Procedimento sancionatório

1. Verificada a prática de uma infracção administrativa, o FGCL procede à instrução do processo e deduz acusação, a qual é notificada ao infractor.

二、控訴通知內須訂定十五日的期限，以便違法者提出辯護。

三、罰款須自處罰決定通知之日起十五日內繳付。

四、十月四日第52/99/M號法令的規定補充適用於本法律所定的處罰制度。

第三章 過渡及最後規定

第十四條 初始撥款

澳門特別行政區政府向勞動債權保障基金發放金額為澳門幣一億六千萬元的初始撥款。

第十五條 移轉債權

社會保障基金根據十月十八日第58/93/M號法令第三十九條的規定或第7/2008號法律《勞動關係法》第六十五條第二款的規定代位取得的債權於第三條第三款規定的行政法規生效之日移轉予勞動債權保障基金。

第十六條 修改第7/2008號法律

第7/2008號法律《勞動關係法》第六十五條修改如下：

“第六十五條 保障

一、.....

二、如僱員因勞動關係所引起的債權由勞動債權保障基金根據法律規定予以保障，則基金享有該僱員的相關權利的代位權。”

第十七條 時間上的適用

一、本法律適用於由第二條規定並在本法律生效後產生的債權。

二、十月十八日第58/93/M號法令第三十八條及第三十九條的規定繼續適用於由該法令規定並在本法律生效前產生的債權，且該法令賦予社會保障基金的職權，自第三條第三款規定的行政法規生效之日起轉由勞動債權保障基金行使。

2. Na notificação da acusação é fixado um prazo de 15 dias para que o infractor apresente a sua defesa.

3. As multas são pagas no prazo de 15 dias contados a partir da data da notificação da decisão sancionatória.

4. Ao regime sancionatório previsto na presente lei é aplicável, subsidiariamente, o disposto no Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro.

CAPÍTULO III

Disposições transitórias e finais

Artigo 14.º

Dotação inicial

O governo da RAEM contribui para o FGCL com uma dotação inicial de 160 000 000 patacas.

Artigo 15.º

Transmissão de créditos

Os créditos em que o FSS tenha ficado sub-rogado por força do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, ou do n.º 2 do artigo 65.º da Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho) transmitem-se para o FGCL na data da entrada em vigor do regulamento administrativo previsto no n.º 3 do artigo 3.º

Artigo 16.º

Alteração à Lei n.º 7/2008

O artigo 65.º da Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho) passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 65.º

Garantias

1. [...].

2. Caso o Fundo de Garantia de Créditos Laborais assegure ao trabalhador, nos termos legais, o pagamento dos créditos decorrentes da relação de trabalho, fica sub-rogado nos respectivos direitos do trabalhador.»

Artigo 17.º

Aplicação no tempo

1. A presente lei aplica-se aos créditos previstos no artigo 2.º constituídos após a sua entrada em vigor.

2. Os artigos 38.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, continuam a aplicar-se aos créditos neles previstos constituídos antes da entrada em vigor da presente lei, passando a competência atribuída ao FSS a caber ao FGCL, a partir da data da entrada em vigor do regulamento administrativo previsto no n.º 3 do artigo 3.º

第十八條

廢止

Artigo 18.º

Revogação

廢止十月十八日第58/93/M號法令第三十八條及第三十九條，但不影響上條第二款規定的適用。

São revogados os artigos 38.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior.

第十九條

生效

Artigo 19.º

Entrada em vigor

本法律自二零一六年一月一日起生效。

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2016.

二零一五年八月六日通過。

Aprovada em 6 de Agosto de 2015.

立法會主席 賀一誠

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

二零一五年八月十一日簽署。

Assinada em 11 de Agosto de 2015.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區

第 11/2015 號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL

DE MACAU

修改第 10/2011 號法律《經濟房屋法》

Lei n.º 11/2015

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

Alteração à Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica)

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條

修改第10/2011號法律

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 10/2011

第10/2011號法律第十四條、第十五條、第二十一條至第二十四條、第二十六條、第二十八條及第三十四條修改如下：

Os artigos 14.º, 15.º, 21.º a 24.º, 26.º, 28.º e 34.º da Lei n.º 10/2011 passam a ter a seguinte redacção:

“第十四條

一般要件

«Artigo 14.º

Requisitos gerais

一、〔……〕

1. [...].

二、家團申請人須由一名家團成員代表；家團申請人代表及個人申請人須為年滿十八歲的澳門特別行政區永久性居民。

2. O agregado familiar candidato é representado por um elemento do agregado familiar; o representante do agregado familiar candidato e o candidato individual devem ter idade mínima de 18 anos e ser residentes permanentes da RAEM.

三、（原第二款）

3. [Anterior n.º 2].

四、（原第三款）

4. [Anterior n.º 3].

五、下列人士不得申請取得單位：

(一) 在提交申請表之日前的兩年內，按第五十三條第三款規定曾被解除買賣預約合同或按第五十條第二款規定曾被宣告買賣預約合同無效的家團成員或個人；

(二) 在提交申請表之日前的兩年內，因作虛假聲明，或使用任何欺詐手段而按第二十八條第一款(六)項規定曾被取消申請的家團成員或個人；

(三) 已獲房屋局許可購買或已簽定一個單位的買賣預約合同的另一家團的申請表所載成員；

(四) 已獲房屋局許可獲得取得或融資租賃自住房屋之貸款補貼的另一家團的申請表所載成員；

(五) 經濟房屋單位的申請人、預約買受人或所有人的配偶；

(六) 在提交申請表之日前的五年內，曾在有關樓宇的使用准照已發出及獲交付單位後捨棄購買單位的預約買受人及其家團成員；

(七) 曾出售經濟房屋單位的所有人及其家團成員。

六、(原第五款)

第十五條
特別要件

一、[.....]

二、對上款所指之人，適用上條第四款的要件時以下列所定時間為準：

(一) [.....]

(二) [.....]

第二十一條
申請

一、申請須提交已填妥並由具行為能力的申請人簽署的申請表、家團成員或個人的身份證明文件副本，以及公開申請的公告所要求或房屋局認為有助於初步審查的其他文件。

5. Não pode candidatar-se à aquisição de fracções:

1) Quem seja elemento de agregado familiar ou indivíduo ao qual tenha sido resolvido ou declarado nulo o contrato-promessa de compra e venda, nos termos, respectivamente, do n.º 3 do artigo 53.º ou do n.º 2 do artigo 50.º, nos dois anos anteriores à data de apresentação da candidatura;

2) Quem seja elemento de agregado familiar ou indivíduo que tenha sido excluído de candidatura anterior por prestação de falsas declarações ou uso de qualquer outro meio fraudulento, nos termos da alínea 6) do n.º 1 do artigo 28.º, nos dois anos anteriores à data de apresentação da candidatura;

3) Quem seja elemento de agregado familiar que figure noutro boletim de candidatura, ao qual o IH tenha autorizado a compra ou com o qual tenha celebrado contrato-promessa de compra e venda de uma fracção;

4) Quem seja elemento de agregado familiar que figure noutro boletim de candidatura, ao qual o IH tenha autorizado a concessão de bonificação ao crédito para aquisição ou locação financeira de habitação própria;

5) Quem seja cônjuge de candidato à compra, de promitente-comprador ou de proprietário de uma fracção de habitação económica;

6) O promitente-comprador, e os elementos do respectivo agregado familiar, que tenha desistido da compra da fracção após a emissão da licença de utilização do respectivo edifício e entrega da fracção, nos cinco anos anteriores à data de apresentação da candidatura;

7) O proprietário, e os elementos do respectivo agregado familiar, que tenha vendido uma fracção de habitação económica.

6. [Anterior n.º 5].

Artigo 15.º

Requisitos especiais

1. [...].

2. Na aplicação dos requisitos previstos no n.º 4 do artigo anterior às pessoas referidas no número anterior, observam-se os seguintes critérios temporais:

1) [...];

2) [...].

Artigo 21.º

Candidatura

1. A candidatura é feita mediante a entrega do boletim de candidatura, devidamente preenchido e assinado pelos candidatos com capacidade jurídica, cópia do documento de identificação dos elementos de agregado familiar ou dos indivíduos e demais documentos exigidos no anúncio de abertura do concurso ou que o IH considere úteis para a apreciação preliminar.

二、申請表內尚須載明：

(一) 是否符合第十四條第三款所指收入及資產限額的聲明；

(二) 是否符合第十四條第四款所指的要件的聲明；

(三) 倘有的由社會工作局發出的殘疾評估登記證的識別資料，又或由設於澳門特別行政區的醫院或衛生局轄下的衛生中心發出的關於殘疾的醫生證明的識別資料。

三、申請只可由符合第十四條第二款所指的要件的家團申請人代表或個人申請人提交。

四、(原第三款)

第二十二條

初步審查

房屋局負責初步審查所接收的申請表及附同文件是否齊備，僅在提交申請表之日已符合上條的規定的申請方獲接納。

第二十三條

取消申請人資格

在下列任一情況下，取消申請人的資格：

(一) {……}

(二) 經初步審查申請未獲接納；

(三) 在規定的期限內未提交第二十一條第一款所指的文件或未填補文件上的缺漏；

(四) {……}

(五) {……}

第二十四條

分組排序

一、完成初步審查後，獲接納的申請人及被取消資格的申請人按以下組別的優先次序排列：

(一) {……}

(二) {……}

(三) {……}

2. Do boletim de candidatura deve ainda constar o seguinte:

1) Declaração sobre a adequação aos limites de rendimento e de património referidos no n.º 3 do artigo 14.º;

2) Declaração sobre a satisfação dos requisitos referidos no n.º 4 do artigo 14.º;

3) Elementos de identificação do cartão de registo de avaliação da deficiência emitido pelo Instituto de Acção Social, ou elementos de identificação do atestado médico relativo à deficiência emitido por hospitais instalados na RAEM ou pelos centros de saúde subordinados aos Serviços de Saúde, caso existam.

3. A candidatura só pode ser apresentada pelo representante do agregado familiar candidato ou pelo candidato individual que reúnam os requisitos referidos no n.º 2 do artigo 14.º

4. [Anterior n.º 3].

Artigo 22.º

Apreciação preliminar

Compete ao IH proceder à apreciação preliminar para verificar se o boletim de candidatura e os documentos que o acompanham, entretanto recebidos, estão completos, sendo apenas admitidas as candidaturas que, na data da sua apresentação, cumpram o disposto no artigo anterior.

Artigo 23.º

Exclusão de candidatos

Os candidatos são excluídos do concurso se:

1) [...];

2) Não for admitida a candidatura após apreciação preliminar;

3) Não apresentarem os documentos indicados no n.º 1 do artigo 21.º ou não suprirem alguma deficiência documental, dentro do prazo que lhes for fixado para o efeito;

4) [...];

5) [...].

Artigo 24.º

Gradação e ordenação

1. Concluída a apreciação preliminar, os candidatos admitidos e os candidatos excluídos são graduados por grupos prioritários de acordo com a seguinte ordem:

1) [...];

2) [...];

3) [...].

二、〔……〕

2. [...].

三、〔……〕

3. [...].

四、〔……〕

4. [...].

五、〔廢止〕

5. [Revogado].

六、〔廢止〕

6. [Revogado].

Artigo 26.º

Apreciação substancial

第二十六條

實質審查

一、在甄選取得人時，須按申請人排序名單的次序及因應可分配單位的數量，對獲接納的申請人進行實質審查。

二、在分配房屋前，房屋局須實質審查申請人在實質上是否符合申請購買單位的要件。

三、為適用以上兩款的規定，申請人須在指定的期間內提交下列文件：

(一) 家團成員或個人的每月收入的證明文件；

(二) 家團成員或個人的資產聲明書；

(三) 倘有的為申請第十四條第六款所指的例外許可所需的證明文件；

(四) 倘有的由社會工作局發出的殘疾評估登記證副本，又或由設於澳門特別行政區的醫院或衛生局轄下的衛生中心發出的關於殘疾的醫生證明；

(五) 房屋局認為有助於實質審查的其他文件。

四、申請人應在提交申請表之日符合本法律所定的申請要件及公開申請公告所定的申請條件，方可獲甄選成為取得人。

第二十八條

取消獲甄選的取得人資格

一、屬下列任一情況，取消獲甄選的取得人資格：

(一) 不符合申請購買單位的要件；

(二) 在規定的期限內未提交第二十六條第三款所指的文件或未填補文件上的缺漏；

Artigo 28.º

Exclusão de adquirentes seleccionados

1. Os adquirentes seleccionados são excluídos do concurso se:

1) Não reunirem os requisitos de acesso à compra das fracções;

2) Não apresentarem os documentos indicados no n.º 3 do artigo 26.º ou não suprirem alguma deficiência documental, dentro do prazo que lhes for fixado para o efeito;

1. A selecção de adquirentes é feita mediante apreciação substancial dos candidatos admitidos, de acordo com a sua posição na lista de ordenação dos candidatos e a quantidade de fracções a atribuir.

2. Antes da atribuição da habitação, o IH procede à apreciação substancial dos candidatos para verificar se os mesmos reúnem, efectivamente, os requisitos de acesso à compra das fracções.

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, os candidatos devem apresentar, dentro do prazo fixado, os seguintes documentos:

1) Documentos comprovativos dos rendimentos mensais dos elementos do agregado familiar ou dos indivíduos;

2) Declaração de património dos elementos do agregado familiar ou dos indivíduos;

3) Documentos comprovativos, caso existam, necessários para pedir a autorização excepcional referida no n.º 6 do artigo 14.º;

4) Cópia do cartão de registo de avaliação da deficiência emitido pelo Instituto de Acção Social, ou atestado médico relativo à deficiência emitido por hospitais instalados na RAEM ou pelos centros de saúde subordinados aos Serviços de Saúde, caso existam;

5) Outros documentos que o IH considere úteis para a apreciação substancial.

4. Constituem adquirentes seleccionados apenas os candidatos que, até à data de apresentação da candidatura, reúnam os requisitos de acesso previstos na presente lei e as condições de candidatura fixadas no anúncio de abertura do concurso.

(三) 出現在多於一份的申請表上；

(四) 無合理解釋而不到場選擇房屋或已到場但對提供的單位沒作任何選擇者；

(五) 在行使上條第一款所指選擇權後拒絕取得或占有有關單位；

(六) 在申請過程中作虛假聲明或使用任何欺詐手段。

二、被取消資格的獲甄選取得人可向行政法院提起司法上訴，該司法上訴不具中止效力。

第三十四條

許可書

一、〔……〕

二、在核實預約買受人及其家團成員符合第十四條第四款所規定的要件後，房屋局方可發出許可書。

三、〔……〕

四、在簽訂買賣預約合同後至發出許可書期間，如證實預約買受人及其家團成員不符合第十四條第四款所規定的要件，房屋局將解除買賣預約合同，但因上述人士死亡而獲移轉合同地位者不符合要件的情況除外。”

第二條

增加條文

在第10/2011號法律內增加第二十四-A條，內容如下：

“第二十四-A條

制定及公佈申請人排序名單

一、完成分組及排序後，房屋局制定申請人排序名單，該名單包括經初步審查獲接納的申請人及被取消資格的申請人。

二、上款所指的名單尤其應載有：

(一) 申請表編號；

3) Figurarem em mais do que um boletim de candidatura;

4) Não comparecerem na escolha da fracção sem motivo justificado, ou, comparecendo, não escolherem qualquer fracção disponível;

5) Recusarem adquirir ou ocupar as fracções sobre as quais exerceram o direito de escolha previsto no n.º 1 do artigo anterior;

6) Prestarem falsas declarações ou usarem de qualquer outro meio fraudulento no âmbito da candidatura.

2. Os adquirentes seleccionados que tenham sido excluídos do concurso podem interpor recurso contencioso para o Tribunal Administrativo, não tendo este recurso efeito suspensivo.

Artigo 34.º

Termo de autorização

1. [...].

2. O termo de autorização é emitido pelo IH apenas após confirmação de que o promitente-comprador e os elementos do respectivo agregado familiar reúnem os requisitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º

3. [...].

4. O IH procede à resolução do contrato-promessa caso verifique, durante o período entre a celebração do contrato-promessa de compra e venda e a emissão do termo de autorização, que o promitente-comprador e os elementos do seu agregado familiar não cumprem os requisitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º, salvo o incumprimento daqueles a favor de quem seja transmitida a posição contratual por morte do promitente-comprador ou dos elementos do seu agregado familiar.»

Artigo 2.º

Aditamento

É aditado à Lei n.º 10/2011 o artigo 24.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 24.º-A

Elaboração e publicação da lista de ordenação dos candidatos

1. Concluída a graduação e ordenação, o IH procede à elaboração de uma lista de ordenação dos candidatos, na qual se incluem os candidatos admitidos e excluídos após a apreciação preliminar.

2. Da lista referida no número anterior devem constar, nomeadamente:

1) Os números dos boletins de candidatura;

(二) 家團申請人代表或個人申請人的姓名；

(三) 所屬組別及排序名次；

(四) 如屬取消申請人資格的情況，則尚須說明取消資格的原因。

三、申請人排序名單的張貼須在《澳門特別行政區公報》上發佈公告及在兩份澳門特別行政區的報章發佈資訊，一份為中文報章，另一份為葡文報章，並自刊登之日起在第二十条第一款（九）項所指的地點張貼申請人排序名單，為期十五日。

四、就申請人排序名單，可向行政法院提起司法上訴，但該司法上訴不具中止效力。”

第三條 過渡規定

一、本法律適用於二零一三年十二月十八日《澳門特別行政區公報》第五十一期第二組所刊登的有關開展取得經濟房屋一般性申請。

二、如申請人已適當填妥及簽署上款所指的取得經濟房屋一般性申請的申請表，並附同公開申請公告載有的申請所要求的文件一併提交予房屋局，且在提交申請表之日所提交的資料顯示其符合經本法律修改的第10/2011號法律第十四條第二款的規定，以及申請人所申報的收入及資產金額顯示符合第386/2013號行政長官批示所訂定的收入及資產限額，則視為符合經本法律修改的第10/2011號法律第二十一條有關遞交申請的規定，並視為通過第二十二條規定的初步審查，接納有關的申請。

第四條 生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零一五年八月六日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一五年八月十一日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

2) Os nomes dos representantes dos agregados familiares candidatos ou dos candidatos individuais;

3) Os grupos a que pertencem e a respectiva ordenação;

4) Os motivos da exclusão, caso os candidatos sejam excluídos.

3. A afixação da lista de ordenação dos candidatos é publicada, por anúncio, no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau e publicitada em dois jornais da RAEM, um de língua chinesa e outro de língua portuguesa, sendo a lista afixada, desde a data da respectiva publicação, nos locais referidos na alínea 9) do n.º 1 do artigo 20.º, durante um período de 15 dias.

4. Da lista de ordenação dos candidatos cabe recurso contencioso para o Tribunal Administrativo, não tendo este recurso efeito suspensivo.»

Artigo 3.º

Disposições transitórias

1. A presente lei aplica-se à abertura de concurso geral para aquisição de habitação económica publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 51, II Série, de 18 de Dezembro de 2013.

2. Considera-se preenchido o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 10/2011, alterada pela presente lei, respeitante à apresentação de candidatura, bem como deferida a apreciação preliminar prevista no artigo 22.º e admitida a candidatura quando os candidatos tenham apresentado ao IH o boletim de candidatura ao concurso geral para aquisição de habitação económica referido no número anterior, devidamente preenchido e assinado, conjuntamente com os documentos exigidos para a candidatura constantes do anúncio de abertura do concurso público, desde que as informações prestadas até à data de apresentação da candidatura revelem que os mesmos cumprem o disposto no n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2011, alterada pela presente lei, e que os valores dos rendimentos e do património declarados pelos candidatos revelem corresponder aos limites de rendimento e de património estabelecidos pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 386/2013.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 6 de Agosto de 2015.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 11 de Agosto de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區
第 12/2015 號法律

公共部門勞動合同制度

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一章
一般規定

第一條
標的

一、本法律訂定公共部門勞動合同制度。

二、為適用本法律的規定，公共部門指公共行政當局的機關及部門，包括行政長官辦公室、主要官員的辦公室及行政輔助部門、自治基金、公務法人、立法會輔助部門、終審法院院長辦公室及檢察長辦公室。

第二條
適用範圍

一、本法律的規定適用於公共部門以勞動合同制度任用的工作人員，但不影響特別制度的適用。

二、本法律的規定不適用於下列工作人員：

（一）按專有人員通則獲任用者；

（二）澳門特別行政區駐外的公共部門按駐在地法例任用者。

第三條
合同的種類

一、公共部門勞動合同分為行政任用合同和個人勞動合同。

二、以合同方式任用工作人員在公共部門擔任職務，應採用行政任用合同，但下款所規定的情況除外。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 12/2015

Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1. A presente lei estabelece o regime do contrato de trabalho nos serviços públicos.

2. Para efeitos da presente lei, consideram-se serviços públicos os órgãos e serviços da Administração Pública, incluindo o Gabinete do Chefe do Executivo, os Gabinetes e serviços administrativos de apoio aos titulares dos principais cargos, os fundos autónomos, os institutos públicos, os Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, o Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância e o Gabinete do Procurador.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. Sem prejuízo da aplicação de regimes especiais, o disposto na presente lei é aplicável aos trabalhadores providos em regime de contrato de trabalho pelos serviços públicos.

2. O disposto na presente lei não é aplicável aos trabalhadores providos:

1) Ao abrigo de estatutos privativos de pessoal;

2) Ao abrigo da legislação do local onde se encontra sediado, no exterior, o serviço público da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM.

Artigo 3.º

Modalidades de contrato

1. O contrato de trabalho nos serviços públicos reveste as modalidades de contrato administrativo de provimento, adiante designado por CAP, e de contrato individual de trabalho, adiante designado por CIT.

2. O provimento de trabalhadores para exercício de funções nos serviços públicos por contrato é efectuado na modalidade de CAP, salvo as situações previstas no número seguinte.

三、在下列情況下方可採用個人勞動合同：

- (一) 擔任顧問或專業技術職務；或
- (二) 為滿足臨時性或緊急性的需求。

第二章 行政任用合同

第一節 一般原則

第四條 合同的方式

一、行政任用合同須以書面訂立，並使用專用印件，其式樣由行政長官以批示核准。

二、行政任用合同的修改及續期透過立約人在附註上簽署作出。

三、行政任用合同及其附註自其所訂定的日期起產生效力，但另有規定者除外。

第五條 試用期

一、試用期的期間為六個月，用以驗證工作人員是否具備將出任的工作崗位的職務內容所要求的能力。

二、公共行政工作人員工作表現評核制度適用於試用期。

三、在下列情況下不設試用期：

- (一) 進入職程取決於實習或入職培訓課程；
- (二) 任用曾以相同職程連續擔任職務六個月以上的工作人員，只要該任用是在該等職務終止後一年內作出；
- (三) 根據第八條的規定以重新聘用方式任用；
- (四) 根據第九條的規定以調職方式任用。

四、為產生一切法律效力，試用期內的服務時間均予以計算。

3. Só é admitido o provimento por CIT nas seguintes situações:

1) Para servirem como consultores ou em funções técnicas especializadas; ou

2) Para satisfação de necessidades temporárias ou urgentes.

CAPÍTULO II

Contrato administrativo de provimento

Secção I

Princípios gerais

Artigo 4.º

Forma do contrato

1. O CAP é reduzido a escrito em impresso próprio de modelo aprovado por despacho do Chefe do Executivo.

2. A alteração e a renovação do CAP são feitas mediante averbamento assinado pelos outorgantes.

3. Salvo disposição em contrário, o CAP e o respectivo averbamento produzem efeitos desde a data nele estabelecida.

Artigo 5.º

Período experimental

1. O período experimental tem a duração de seis meses e destina-se a verificar se o trabalhador possui as competências exigidas pelo conteúdo funcional do lugar que vai ocupar.

2. Durante o período experimental é aplicável o regime de avaliação do desempenho dos trabalhadores da Administração Pública.

3. Não há lugar a período experimental nas seguintes situações:

1) O ingresso na carreira depende de estágio ou de curso de formação inicial;

2) Provisão de trabalhador que exerceu anteriormente funções com referência à mesma carreira por período ininterrupto superior a seis meses, desde que o provimento ocorra no prazo de um ano a contar da data de cessação daquelas funções;

3) Provisão por recontração, nos termos do disposto no artigo 8.º;

4) Provisão por mobilidade, nos termos do disposto no artigo 9.º

4. O tempo de serviço decorrido no período experimental é contado para todos os efeitos legais.

第六條

合同的期間及續期

一、行政任用合同的期間不可超過兩年，並可以相同或較短的期間續期，但不影響以下數款的規定。

二、如符合以下兩項所規定的要件，行政任用合同須修改為：

(一) 期間為三年的長期行政任用合同，只要工作人員以行政任用合同提供服務的時間滿兩年及在工作表現評核中連續取得兩次不低於“十分滿意”的評語；

(二) 不具期限的行政任用合同，只要工作人員以長期行政任用合同提供服務的時間滿三年及在工作表現評核中連續取得兩次不低於“十分滿意”的評語。

三、公共部門須自符合相關要件之日起計六十日內向所屬的監督實體提交修改合同的建議，經許可後，修改的效力自符合要件之日起計算。

四、長期行政任用合同續期的期間為三年。

五、公共部門應在合同期間屆滿最少提前六十日以書面通知合同續期與否的意願，否則行政任用合同以原定期間續期，但工作人員不同意續期者除外。

第七條

適用制度

除本法律的規定外，公職法律制度適用於以行政任用合同任用的工作人員。

第二節

重新聘用及調職

第八條

重新聘用

一、如不具期限的行政任用合同由工作人員提出或經雙方協議而終止，則工作人員可在行政任用合同終止日起計兩年內向原公共部門申請重新以第六條第一款規定的行政任用合同受聘而無須採用開考制度。

二、重新聘用須同時符合下列要件，並由公共部門所屬的監督實體許可：

(一) 該公共部門有人員需求及有編制外人員配備的空缺；

(二) 申請人在終止行政任用合同之日緊接前五年的工作表現評核中均取得不低於“十分滿意”的評語；

Artigo 6.º

Duração e renovação do contrato

1. O CAP é celebrado por prazo não superior a dois anos e pode ser renovado por prazos iguais ou inferiores, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. Verificando-se os requisitos previstos nas alíneas seguintes, o CAP deve ser alterado nos termos seguintes:

1) Para CAP de longa duração, cujo prazo é de três anos, desde que o trabalhador tenha dois anos de tempo de serviço em CAP e tenha obtido, nas avaliações do desempenho, duas menções consecutivas não inferiores a «Satisfaz Muito»;

2) Para CAP sem termo, desde que o trabalhador tenha três anos de tempo de serviço em CAP de longa duração e tenha obtido, nas avaliações do desempenho, duas menções consecutivas não inferiores a «Satisfaz Muito».

3. O serviço público apresenta a proposta de alteração à sua entidade tutelar no prazo de sessenta dias a contar da data da verificação dos respectivos requisitos e, sendo autorizada, a alteração produz efeitos desde aquela data.

4. A renovação do CAP de longa duração é por prazo de três anos.

5. O serviço público deve comunicar por escrito a intenção de renovação ou de não renovação do CAP com uma antecedência mínima de sessenta dias sobre o termo em curso, sob pena de renovação do CAP por prazo igual ao anterior, salvo se o trabalhador se tiver oposto à renovação.

Artigo 7.º

Regime aplicável

Além das disposições da presente lei, ao trabalhador provido por CAP aplicam-se as demais disposições do regime jurídico da função pública.

Secção II

Recontratação e mobilidade

Artigo 8.º

Recontratação

1. Se o CAP sem termo tiver cessado por iniciativa do trabalhador ou por mútuo acordo, o trabalhador pode requerer, dentro dos dois anos seguintes à data da cessação do CAP, no último serviço público onde exerceu funções, novo provimento por CAP previsto no n.º 1 do artigo 6.º sem recurso ao regime de concurso.

2. A recontração pode ser autorizada pela entidade tutelar do serviço público, desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

1) Existe necessidade de pessoal e vaga na dotação do pessoal fora do quadro desse serviço público;

2) O requerente obteve menções não inferiores a «Satisfaz Muito» na avaliação do desempenho durante o período de cinco anos imediatamente anteriores à data da cessação do CAP;

(三) 申請人沒有在行政任用合同終止後擔任任何公共職務。

三、重新聘用須以申請人之前相同的職程、職級及職階作出。

第九條 調職

一、以行政任用合同制度任用的工作人員，只要在調職建議之日在原公共部門的相關職程連續提供服務滿兩年，可以相同職程、職級及職階，從原公共部門轉至其他公共部門而無須採用開考制度。

二、調職建議由擬聘用工作人員的公共部門向其監督實體提出及須獲其許可，並附同下列文件：

(一) 工作人員的同意書或申請書；

(二) 工作人員的原公共部門的贊同意見書；

(三) 行政公職局就擬聘用工作人員的公共部門編制外人員配備的空缺情況所給予的意見書。

三、調職獲許可後，擬聘用工作人員的公共部門須立即與工作人員訂立新的行政任用合同，新合同的期間與原合同相同，而為產生一切效力，原先所提供服務的時間及在工作表現評核中取得的評語均予以計算。

第三節 合同的終止

第十條 終止的方式

行政任用合同在下列情況下終止：

(一) 經雙方協議；

(二) 由任一方提出；

(三) 失效。

第十一條 經雙方協議的終止

一、公共部門與工作人員可透過雙方協議終止行政任用合同。

二、上款所指的協議須透過經立約雙方簽署的行政任用合同的附註作出，有關合同在附註所訂定的日期終止。

3) O requerente não exerceu quaisquer funções públicas após a cessação do CAP.

3. A recontração é feita para a mesma carreira, categoria e escalão que o requerente anteriormente detinha.

Artigo 9.º

Mobilidade

1. O trabalhador provido em regime de CAP pode mudar para serviço público diverso daquele onde exerce funções, para a mesma carreira, categoria e escalão, sem recurso ao regime de concurso, desde que o tempo de serviço prestado ininterruptamente, à data da proposta de mobilidade, nessa carreira no serviço público de origem seja igual ou superior a dois anos.

2. A proposta de mobilidade é apresentada por iniciativa do serviço público interessado à entidade tutelar, para autorização, acompanhada dos seguintes documentos:

1) Consentimento escrito ou requerimento do trabalhador;

2) Parecer favorável do serviço público de origem;

3) Parecer da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, adiante designada por SAFP, tendo em conta a existência de vaga na dotação do pessoal fora do quadro do serviço público interessado.

3. Havendo autorização para a mobilidade, o serviço público interessado e o trabalhador celebram imediatamente um novo CAP com duração igual à do contrato anterior, contando-se o tempo de serviço anteriormente prestado e as menções obtidas na avaliação do desempenho para todos os efeitos legais.

Secção III

Cessação do contrato

Artigo 10.º

Formas de cessação

O CAP cessa nas seguintes situações:

1) Por mútuo acordo;

2) Por iniciativa de uma das partes;

3) Caducidade.

Artigo 11.º

Cessação por mútuo acordo

1. O serviço público e o trabalhador podem determinar, por mútuo acordo, a cessação do CAP.

2. O acordo referido no número anterior é feito mediante averbamento ao CAP, assinado pelos outorgantes, ocorrendo a cessação na data nele estabelecida.

第十二條

由公共部門提出的終止

一、公共部門在下列情況下終止行政任用合同：

(一) 根據紀律制度或刑法規定對工作人員科處終止職務的處罰；

(二) 因工作表現評核結果而終止擔任職務；

(三) 工作人員在試用期內的工作表現評核中取得“不滿意”的評語，又或終止職務是實習或入職培訓制度所規定的後果。

二、經公共部門所屬的監督實體許可，公共部門亦可在最少提前六十日以書面通知工作人員後終止行政任用合同。

三、在上款所指情況下，工作人員有權收取終止職務當月的薪俸。

第十三條

終止行政任用合同的賠償

一、根據上條第二款的規定在合同期間屆滿前終止行政任用合同，工作人員有權按照以下規定收取賠償：

(一) 由終止合同至合同在正常情況下終止的期間內，如工作人員並無在澳門特別行政區再擔任公職或由行政當局指派的其他職務，又或並無在公共機構或澳門特別行政區出資不少於百分之五的公司擔任任何職務，則收取相等於直至合同在正常情況下終止時原應收取的報酬，但不可超過三個月的報酬；

(二) 如無職務上的中斷，而工作人員在上項所指的任一情況下擔任職務，則收取合同終止前尚餘的以三個月為限的時段中，原報酬與轉職後所獲報酬的差額。

二、如工作人員在根據上款(一)項規定收取賠償的期間屆滿前重新在該項所指的任何情況下擔任職務，則應返還在賠償期間內擔任職務的相關月份的賠償金額。

三、根據上條第二款的規定而終止不具期限的行政任用合同，工作人員可獲取相應於以下數額的賠償：

(一) 以行政任用合同提供服務的時間至七年，每一年獲十五日的薪俸；

Artigo 12.º

Cessação por iniciativa do serviço público

1. O serviço público determina a cessação do CAP nas seguintes situações:

1) Se nos termos do regime disciplinar ou da lei penal é aplicada ao trabalhador pena que implique a cessação de funções;

2) Se cessa o exercício de funções em virtude da avaliação do desempenho;

3) Se o trabalhador obteve menção «Não Satisfaz» em avaliação de desempenho durante o período experimental ou se a cessação de funções é a consequência imposta pelo regime de estágio ou curso de formação inicial.

2. O serviço público pode ainda, após obter autorização da respectiva entidade tutelar, determinar a cessação do CAP, mediante comunicação escrita entregue ao trabalhador, com uma antecedência mínima de sessenta dias.

3. Na situação referida no número anterior, o trabalhador tem direito ao pagamento do vencimento do mês em que ocorrer a cessação de funções.

Artigo 13.º

Indemnização por cessação do CAP

1. A cessação do CAP em momento anterior à data do termo em curso, com base no disposto no n.º 2 do artigo anterior, confere ao trabalhador o direito a uma indemnização definida nos termos seguintes:

1) De valor igual às remunerações vincendas até ao termo normal do contrato, mas nunca superior a três meses de remuneração, caso o trabalhador, durante aquele período, não volte a exercer, na RAEM, funções públicas ou outras para as quais seja designado pela Administração ou, ainda, quaisquer funções em instituições públicas ou em sociedades em que a RAEM tenha participação não inferior a 5% no capital social;

2) De valor correspondente à diferença entre a remuneração anteriormente auferida e a que o trabalhador passar a auferir, durante o período que faltar para o termo do contrato, até ao limite de três meses, caso não se verifique uma interrupção funcional e o trabalhador venha a exercer funções em qualquer das situações previstas na alínea anterior.

2. Se o trabalhador, antes de decorrido o prazo pelo qual recebeu indemnização nos termos da alínea 1) do número anterior, vier a exercer funções em quaisquer das situações previstas nessa mesma alínea, deve repor a indemnização respeitante aos meses em que exercer funções dentro do período indemnizado.

3. A cessação do CAP sem termo, com base no disposto no n.º 2 do artigo anterior, confere ao trabalhador o direito a uma indemnização de montante equivalente a:

1) Quinze dias de vencimento por cada ano, quando o tempo de serviço em CAP seja até sete anos;

(二) 以行政任用合同提供服務的時間為七年以上至八年，每一年獲十六日的薪俸；

(三) 以行政任用合同提供服務的時間為八年以上至九年，每一年獲十七日的薪俸；

(四) 以行政任用合同提供服務的時間為九年以上至十年，每一年獲十八日的薪俸；

(五) 以行政任用合同提供服務的時間為十年以上，每一年獲二十日的薪俸。

四、為適用上款規定以年數為單位計算服務時間，剩餘的每一個完整工作月數均予以計算，並相當於上款所指薪俸的十二分之一，超過十五日的服務時間視為完整工作月。

五、本條規定的賠償由與工作人員有聯繫的公共部門支付，並連同終止職務當月的月薪俸一併支付；如不能在該月支付，則在隨後的三十日內支付。

第十四條

由工作人員提出的終止

一、工作人員可隨時終止行政任用合同，但應將終止的意願最少提前六十日以書面通知另一方。

二、試用期內，上款所指的通知應最少提前三十日作出。

第十五條

失效

行政任用合同根據一般規定失效，尤其是：

(一) 當工作人員達到擔任公職的最高年齡限制；

(二) 當工作人員處於長期絕對無擔任職務的能力；

(三) 屬調職的情況下，則自該工作人員按新行政任用合同開始擔任職務之日起失效。

第十六條

因無能力而終止合同的補償

一、根據上條(二)項的規定而終止行政任用合同，工作人員可獲取相應於終止職務之日的月薪俸的三倍金額的補償。

2) Dezasseis dias de vencimento por cada ano, quando o tempo de serviço em CAP seja superior a sete anos e até oito anos;

3) Dezassete dias de vencimento por cada ano, quando o tempo de serviço em CAP seja superior a oito anos e até nove anos;

4) Dezoito dias de vencimento por cada ano, quando o tempo de serviço em CAP seja superior a nove anos e até dez anos;

5) Vinte dias de vencimento por cada ano, quando o tempo de serviço em CAP seja superior a dez anos.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, os meses que restarem no cômputo, em anos, do tempo de serviço, são contados fazendo corresponder cada mês completo de serviço a um duodécimo dos dias de vencimento previstos no número anterior, considerando-se como mês completo de serviço o tempo superior a quinze dias.

5. A indemnização referida neste artigo é paga pelo serviço público a que o trabalhador estava vinculado, juntamente com o vencimento do mês em que ocorre a cessação de funções ou, em caso de impossibilidade, nos trinta dias subsequentes.

Artigo 14.º

Cessaçã por iniciativa do trabalhador

1. A todo o tempo pode o trabalhador pôr termo ao CAP, mas deve comunicar por escrito a sua intenção de cessação à outra parte com uma antecedência mínima de sessenta dias.

2. Durante o período experimental a comunicação referida no número anterior deve ser feita com uma antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 15.º

Caducidade

O CAP caduca, nos termos gerais, nomeadamente:

1) Quando o trabalhador atingir o limite de idade para o exercício de funções públicas;

2) Se o trabalhador sofrer de incapacidade permanente e absoluta para o exercício das suas funções;

3) Em caso de mobilidade, na data de início de funções ao abrigo do novo CAP.

Artigo 16.º

Compensação da cessação por incapacidade

1. A cessação do CAP, com base no disposto na alínea 2) do artigo anterior, confere ao trabalhador uma compensação de montante correspondente ao triplo do vencimento mensal à data da cessação de funções.

二、上款所指的補償由與工作人員有聯繫的公共部門支付，並連同終止職務當月的應付月薪俸一併支付；如不能在該月支付，則在隨後的三十日內支付。

第三章 個人勞動合同

第十七條

聘用工作人員擔任顧問或專業技術職務

僅在專業人員短缺或擬聘用的人員具特別才能的情況下，方可以個人勞動合同制度聘用澳門特別行政區或以外的工作人員擔任顧問或專業技術職務。

第十八條

聘用程序

一、受行政監督的公共部門須預先向有權限的監督實體提交聘用建議，並充分說明理由及附同合同擬本及行政公職局的意見。

二、聘用須經行政長官許可。

三、個人勞動合同須以書面訂立，由擬聘用工作人員的公共部門的代表及工作人員簽署。

四、在不修改合同其他內容的情況下，個人勞動合同的續期由立約人在附註上簽署作出，無須取得第二款規定的許可。

五、除上款規定的情況外，凡對個人勞動合同的內容作任何修改，均須遵守第一款及第二款的規定。

第十九條

聘用工作人員以滿足臨時性或緊急性需求的程序

一、以個人勞動合同制度聘用工作人員滿足臨時性的需求，須遵守按以下規則進行的甄選程序：

(一) 擬聘用工作人員的公共部門須向有關的監督實體提交開展聘用程序的建議及附同合同擬本，並為任用需求說明理由以取得許可及指定典試委員會；

2. A compensação referida no número anterior é paga pelo serviço público a que o trabalhador estava vinculado, juntamente com o vencimento que for devido no mês em que ocorre a cessação de funções ou, em caso de impossibilidade, nos trinta dias subsequentes.

CAPÍTULO III

Contrato individual de trabalho

Artigo 17.º

Contratação de trabalhadores para servirem como consultores ou em funções técnicas especializadas

A contratação de trabalhadores em regime de CIT, na RAEM ou no exterior, para servirem como consultores ou em funções técnicas especializadas, só é admitida em situações de escassez de profissionais ou por virtude da especial qualificação profissional do trabalhador a contratar.

Artigo 18.º

Procedimento de contratação

1. O serviço público sujeito a tutela administrativa apresenta previamente à respectiva entidade tutelar competente uma proposta de contratação, devidamente fundamentada, acompanhada da minuta do contrato e de parecer dos SAFP.

2. A contratação depende de autorização do Chefe do Executivo.

3. O CIT é celebrado por escrito, sendo assinado por quem outorga em representação do serviço público interessado e pelo trabalhador.

4. A renovação do CIT sem outras alterações ao conteúdo contratual é feita por averbamento assinado pelos outorgantes, com dispensa da autorização prevista no n.º 2.

5. Com excepção do disposto no número anterior, qualquer alteração ao conteúdo contratual do CIT obedece ao estabelecido nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 19.º

Procedimento de contratação de trabalhadores para satisfação de necessidades temporárias ou urgentes

1. A contratação de trabalhadores, em regime de CIT, para satisfação de necessidades temporárias, é precedida de um processo de selecção que obedece às seguintes regras:

1) O serviço público interessado apresenta à respectiva entidade tutelar, para autorização e designação do júri, uma proposta de abertura de procedimento de contratação, na qual fundamenta a necessidade do provimento e junta minuta do contrato;

(二) 以適當途徑公佈公告後，程序視為開始，該公告須提及投考部門、職務內容、合同期間、建議薪俸、要求條件、甄選方法及公佈成績名單的途徑；

(三) 實施甄選方法結束後，典試委員會須編製載明成績名單的會議錄；

(四) 成績名單根據開展程序公告的規定作出公佈。

二、及格的投考人按成績名單的名次聘用。

三、在充分說明理由的情況下，公共部門所屬的監督實體可免除以上兩款所指的甄選程序。

四、擬以個人勞動合同制度聘用工作人員以滿足緊急性需求的公共部門，須向相關的監督實體提交建議，說明任用的緊急性及需求。

五、如工作人員執行的職務內容與職程制度無法對應，則有關公共部門以批示方式訂定有關職務。

第二十條

上訴

一、上條所指成績名單所列的被淘汰投考人可向許可開展聘用程序的實體提起上訴。

二、提起上訴的期限為十日，自成績名單公佈之日起計。

三、上訴具有中止效力，就上訴作出決定的期限為十日，如期限屆滿而無明示決定，上訴視為被駁回。

第二十一條

合同期間及例外續期

一、任用工作人員以滿足臨時性或緊急性需求的合同的期間不可超過一年，但不影響下款規定的適用。

二、合同不可續期，但涉及嚴重事故、疫情、災害、災難，或其他不可抗力的情況除外，在此情況下，續期的期間應與恢復正常狀況預計所需的時間相符。

三、上款所指的例外續期須經行政公職局發表意見，並由公共部門所屬的監督實體許可。

四、個人勞動合同終止後的三個月內，公共部門不可與同一名工作人員訂立新個人勞動合同。

2) O procedimento considera-se aberto com a publicitação, através de meio adequado, de anúncio que inclua referência ao serviço público a que se destina, a função a desempenhar, o prazo de duração, proposta de vencimento, requisitos exigidos, método de selecção e meio de publicitação da lista classificativa;

3) Após terminar a aplicação do método de selecção, o júri elabora a acta contendo a lista classificativa;

4) A lista classificativa é publicitada nos termos estabelecidos no anúncio de abertura do procedimento.

2. Os candidatos aprovados são contratados segundo a ordenação da respectiva lista classificativa.

3. Em casos devidamente fundamentados, o processo de selecção referido nos números anteriores pode ser dispensado pela entidade tutelar do serviço público.

4. O serviço público interessado na contratação de trabalhador, em regime de CIT, para satisfação de necessidades urgentes, apresenta à respectiva entidade tutelar uma proposta na qual fundamenta a urgência e a necessidade do provimento.

5. Nas situações em que a função a desempenhar pelo trabalhador não tenha correspondência no regime de carreiras, cabe ao respectivo serviço público regulamentar por despacho essas funções.

Artigo 20.º

Recurso

1. O candidato excluído na lista classificativa referida no artigo anterior pode interpor recurso para a entidade que autorizou a abertura do procedimento de contratação.

2. O prazo para interposição do recurso é de dez dias, a contar da data da publicitação da lista classificativa.

3. O recurso tem efeito suspensivo e é decidido no prazo de dez dias, no termo do qual se considera indeferido caso não haja lugar a decisão expressa.

Artigo 21.º

Duração e renovação excepcional

1. O contrato para provimento de trabalhador para satisfação de necessidades temporárias ou urgentes é celebrado por prazo não superior a um ano, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Não é admitida a renovação do contrato, excepto em situações relacionadas com acidente grave, epidemia, catástrofe, calamidade ou outro caso de força maior, devendo fixar-se, nestas situações, um prazo de renovação igual ao período estimado como necessário ao restabelecimento da normalidade.

3. A renovação excepcional, prevista no número anterior, carece de parecer dos SAFP e depende de autorização da entidade tutelar do serviço público.

4. O serviço público não pode celebrar novo CIT com o mesmo trabalhador durante o prazo de três meses após a cessação do CIT.

第二十二條

適用制度

一、對根據本章規定任用的工作人員適用法例明確規定適用於公共部門以個人勞動合同聘用的工作人員的制度，以及個人勞動合同的相關條款，並補充適用公職法律制度的規定。

二、受聘擔任顧問或專業技術職務的工作人員，須受經十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第六編規定的紀律制度規範。

三、公共行政工作人員工作表現評核制度不適用於為滿足臨時性或緊急需求而受聘的工作人員。

第四章

最後及過渡規定

第二十三條

權利的保障

工作人員原有的權利，尤其是薪俸、津貼及補助，不可因適用本法律而減少。

第二十四條

現有的編制外合同及散位合同

一、在本法律生效之日以編制外合同或預先訂定期間的散位合同制度任用的工作人員，均被視為以行政任用合同制度任用。

二、上款所指的合同在本法律生效後作首次續期或首次修改時，立約人須簽署行政任用合同的專用印件。

三、在本法律生效之日前五年至後五年內，第一款所指的工作人員在任何公共部門提供服務的時間及在工作表現評核中取得不低於“十分滿意”的評語均予以計算，並按以下規定的要件直接或按（一）至（二）項的順序，將合同修改為：

（一）長期行政任用合同，只要提供服務的時間累積滿兩年及在工作表現評核中取得不低於“十分滿意”的評語累積達兩次；

（二）不具期限的行政任用合同，只要提供服務的時間累積滿五年及在工作表現評核中取得不低於“十分滿意”的評語累積達四次。

Artigo 22.º

Regime aplicável

1. Ao trabalhador provido nos termos do presente capítulo aplica-se os regimes constantes de legislação que prevê expressamente a sua aplicação a trabalhadores dos serviços públicos contratados por contrato individual de trabalho, as cláusulas do respectivo CIT e, subsidiariamente, o regime jurídico da função pública.

2. O trabalhador contratado para servir como consultor ou em funções técnicas especializadas está sujeito ao regime disciplinar previsto no Título VI do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, adiante designado por ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Ao trabalhador contratado para satisfação de necessidades temporárias ou urgentes não é aplicável o regime de avaliação do desempenho dos trabalhadores da Administração Pública.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 23.º

Salvaguarda de direitos

Da aplicação da presente lei não pode resultar a redução de direitos que o trabalhador já tem, nomeadamente os relativos ao vencimento, subsídios e abonos.

Artigo 24.º

Contrato além do quadro e contrato de assalariamento em vigor

1. O trabalhador que à data da entrada em vigor da presente lei esteja provido em regime de contrato além do quadro ou contrato de assalariamento com duração previamente fixada é considerado provido em regime de CAP.

2. Na primeira renovação ou na primeira alteração do CAP referido no número anterior, os outorgantes assinam o impresso próprio do CAP.

3. Nos cinco anos anteriores e cinco anos posteriores à data da entrada em vigor da presente lei, o tempo de serviço prestado pelo trabalhador referido no n.º 1 em qualquer serviço público e as avaliações do desempenho não inferiores a «Satisfaz Muito» relevam para efeitos de alteração do contrato, que será efectuada mediante a verificação, de forma directa ou sequencial, dos requisitos das seguintes alíneas:

1) Para CAP de longa duração, desde que, cumulativamente, o trabalhador tenha completado dois anos de tempo de serviço e obtido duas menções não inferiores a «Satisfaz Muito» nas avaliações do desempenho;

2) Para CAP sem termo, desde que, cumulativamente, tenha completado cinco anos de tempo de serviço e obtido quatro menções não inferiores a «Satisfaz Muito» nas avaliações do desempenho.

四、公共部門須自符合有關要件之日起六十日內，向其所屬的監督實體提交修改合同的建議，經許可後，修改的效力自符合要件之日起計算，但不可先於本法律生效之日。

五、在本法律生效之日以無預先訂定期間的散位合同制度任用的工作人員，視為以不具期限的行政任用合同制度任用，而雙方應簽署行政任用合同的專用印件。

六、本法律的規定不影響在本法律生效前已開展但尚未完成以編制外合同或散位合同制度招聘工作人員的程序，而該等任用均應以行政任用合同制度作出。

七、為產生一切法律效力，以編制外合同或散位合同制度所提供的原服務時間均予以計算，但另有規定者除外。

第二十五條

現有的個人勞動合同

一、在本法律生效前訂立的個人勞動合同及其續期繼續受合同原有條款規範。

二、經當事人提出並獲雙方同意，可選擇：

(一) 修改合同條款，使第二十二條所規定的制度適用於該工作人員；

(二) 如工作人員已納入職程且符合擔任公共職務所需的一般要件及特別要件，可選擇根據本法律訂立與個人勞動合同所載的職務內容相同的行政任用合同。

三、前款所指的選擇應自本法律生效之日起計一百八十日內作出。

四、如根據第二款(二)項訂立行政任用合同，則晉階及晉級所需的服務時間自進入職程之日起計算。

第二十六條

提述的取代

一、除十二月二十一日第87/89/M號法令第十四條的規定外，在適用於公共部門的現行法例中有關編制外合同、散位合同及散位的提述，均視為對行政任用合同的提述。

二、為適用本法律的規定，在允許訂立個人勞動合同的公共

4. O serviço público apresenta a proposta de alteração à sua entidade tutelar no prazo de sessenta dias a contar da data da verificação cumulativa dos requisitos e, sendo autorizada, a alteração produz efeitos desde aquela data, não podendo ser anterior à data da entrada em vigor da presente lei.

5. O trabalhador que à data da entrada em vigor da presente lei esteja provido em regime de contrato de assalariamento sem duração previamente fixada é considerado provido em regime de CAP sem termo, devendo as partes assinar o impresso próprio do CAP.

6. O disposto na presente lei não prejudica os provimentos decorrentes de procedimentos de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato além do quadro ou contrato de assalariamento que se tenham iniciados e ainda não tenham sido concluídos à data da entrada em vigor da presente lei, devendo estes provimentos ser feitos em regime de CAP.

7. Salvo disposição em contrário, o tempo de serviço anteriormente prestado em regime de contrato além do quadro ou contrato de assalariamento conta para todos os efeitos legais.

Artigo 25.º

Contrato individual de trabalho em vigor

1. Os contratos individuais de trabalho, celebrados antes da entrada em vigor da presente lei, e as suas renovações continuam sujeitos à disciplina emergente desses contratos.

2. As partes, por sua iniciativa e mútuo acordo, podem optar por:

1) Alterar as cláusulas contratuais de modo a aplicar ao trabalhador o regime previsto no artigo 22.º;

2) Celebrar um CAP nos termos da presente lei, para o mesmo conteúdo funcional previsto no contrato individual de trabalho, desde que o trabalhador esteja integrado numa carreira e reúna os requisitos gerais e especiais para o exercício de funções públicas.

3. As opções referidas no número anterior devem ser exercidas no prazo de cento e oitenta dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei.

4. Se for celebrado um CAP nos termos da alínea 2) do n.º 2, o tempo de serviço para efeitos de progressão e acesso é contado desde a data da integração na carreira.

Artigo 26.º

Substituição de referências

1. Com excepção do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, as referências a contrato além do quadro, contrato de assalariamento e assalariamento constantes da legislação em vigor aplicável aos serviços públicos consideram-se efectuadas ao CAP.

2. Para efeitos da presente lei, as referências ao regime das relações de trabalho privadas ou ao regime de contrato de di-

部門組織法中就私人勞動關係制度或私法合同制度的提述，以及其他具相同性質的提述，均視為對個人勞動合同的提述。

第二十七條

工作表現評核的特別情況

為適用本法律的規定，第31/2004號行政法規《公共行政工作人員的工作表現評核一般制度》第一條第四款所指的工作人員，視為符合第六條第二款、第八條第二款（二）項及第二十四條第三款所規定有關工作表現評核的要件。

第二十八條

修改《澳門公共行政工作人員通則》

經十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二條及第二十一條修改如下：

“第二條

（公共行政工作人員）

一、為適用本法規的規定，公務員及服務人員均視為公共行政工作人員。

二、以確定委任或定期委任作出的任用賦予公務員的資格。

三、以臨時委任或行政任用合同制度作出的任用賦予服務人員的資格。

第二十一條

（合同）

一、合同人員的任用透過行政任用合同作出。

二、上款所指的合同制度由專有法規訂定。”

第二十九條

修改第7/2006號法律

第7/2006號法律《獄警隊伍職程人員通則》第九條修改如下：

“第九條

任用方式

一、進入獄警隊伍職程編制內的職位，根據一般法的規定以委任方式為之。

reito privado, bem como outras de igual natureza constantes em legislação orgânica dos serviços públicos a admitir a celebração de contrato individual de trabalho, consideram-se efetuadas ao CIT.

Artigo 27.º

Casos especiais de avaliação do desempenho

Para o trabalhador referido no n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 31/2004, que aprovou o Regime geral de avaliação do desempenho dos trabalhadores da Administração Pública, considera-se verificado, para efeitos da presente lei, o requisito relativo à avaliação do desempenho previsto no n.º 2 do artigo 6.º, na alínea 2) do n.º 2 do artigo 8.º e no n.º 3 do artigo 24.º

Artigo 28.º

Alteração ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau

Os artigos 2.º e 21.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

(Trabalhadores da Administração Pública)

1. Para efeitos do presente diploma consideram-se trabalhadores da Administração Pública os funcionários e agentes.
2. O provimento por nomeação definitiva ou em comissão de serviço confere a qualidade de funcionário.
3. O provimento por nomeação provisória ou em regime de contrato administrativo de provimento confere a qualidade de agente.

Artigo 21.º

(Contrato)

1. O provimento de pessoal contratado faz-se por contrato administrativo de provimento.
2. O regime do contrato referido no número anterior consta de diploma próprio.»

Artigo 29.º

Alterações à Lei n.º 7/2006

O artigo 9.º da Lei n.º 7/2006, que aprovou o Estatuto do Pessoal da Carreira do Corpo de Guardas Prisionais, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

Formas de provimento

1. O ingresso nos lugares do quadro da carreira do CGP faz-se em regime de nomeação, nos termos da lei geral.

二、因應部門工作需要，經行政長官以批示許可，可例外在澳門特別行政區以外以行政任用合同制度聘用獄警隊伍人員。

三、上款所指的獄警隊伍人員應符合進入職程的條件，但經行政長官免除的條件除外。

四、第二款所指的行政任用合同不適用第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第六條第二款至第四款及第二十四條第三款至第五款的規定。”

第三十條

修改第14/2009號法律

第14/2009號法律《公務人員職程制度》第一條修改如下：

“第一條

標的及適用範圍

一、〔……〕

二、〔……〕

三、〔……〕

四、〔……〕

五、聘用上款（三）項所指人員須經行政長官批准。”

第三十一條

廢止

廢止一切與本法律相抵觸的規定，尤其是經十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條至第二十八條。

第三十二條

生效

本法律自二零一五年十一月一日起生效。

二零一五年八月六日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一五年八月十一日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

2. Enquanto as necessidades do serviço o exigirem e a título excepcional, por despacho do Chefe do Executivo pode ser autorizada a contratação ao exterior da Região Administrativa Especial de Macau, em regime de contrato administrativo de provimento, de pessoal do CGP.

3. O pessoal do CGP referido no número anterior deve reunir as condições de ingresso na carreira, excepto as condições dispensadas pelo Chefe do Executivo.

4. Ao contrato administrativo de provimento referido no n.º 2 não é aplicável o disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 6.º e nos n.ºs 3 a 5 do artigo 24.º do Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos, aprovado pela Lei n.º 12/2015.»

Artigo 30.º

Alterações à Lei n.º 14/2009

O artigo 1.º da Lei n.º 14/2009, que aprovou o Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. A contratação dos trabalhadores referidos na alínea 3) do número anterior depende da autorização do Chefe do Executivo.»

Artigo 31.º

Revogação

São revogadas as disposições legais que contrariem o disposto na presente lei, designadamente os artigos 25.º a 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Novembro de 2015.

Aprovada em 6 de Agosto de 2015.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 11 de Agosto de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 43/2015 號行政命令

Ordem Executiva n.º 43/2015

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照六月三十日第27/97/M號法令第三條第一款，以及三月十三日第3/95/M號法律《金融及保險機構的合併及分立》第十條和第十二條c項的規定，發佈本行政命令。

第一條

許可

許可在澳門特別行政區設立“忠誠澳門——保險有限公司”的公司，葡文名為“Fidelidade Macau — Companhia de Seguros, S.A.”，以便按照澳門金融管理局將核准的一般及特別條件在澳門特別行政區經營以下一般保險業務：

- （一）火險；
- （二）其他：人身意外險和多種風險保險（房屋險和商業險）；
- （三）一般民事責任險；
- （四）船殼險；
- （五）僱員賠償保險和汽車保險；
- （六）疾病（短期保險）；
- （七）營造險和安裝全險；
- （八）機器、設備及設施險、機器損壞險和民事責任險；
- （九）海上貨運保險、電子設備險和航機民事責任險；
- （十）藝術品保險；
- （十一）忠誠保險；
- （十二）各種財經損失險。

第二條

免除資產轉移的稅項、費用及手續費

一、許可屬“忠誠保險公司”澳門分公司——“忠誠保險公司（非人壽）”的一切資產轉移至“忠誠澳門——保險有限公司”。

二、免繳一切源自上款許可的具執行力的行為之稅項、費用、公證及登記手續費。

第三條

廢止許可

一、廢止經三月二十二日第89/99/M號訓令、第99/2012號行政命令、第100/2000號經濟財政司司長批示、第44/2001號經濟

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, e ainda do artigo 10.º e da alínea c) do artigo 12.º da Lei n.º 3/95/M (Fusão e cisão de instituições financeiras e seguradoras), de 13 de Março, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizada a constituição na Região Administrativa Especial de Macau de uma sociedade com a denominação «Fidelidade Macau — Companhia de Seguros, S.A.», em chinês «忠誠澳門 — 保險有限公司», para o exercício da actividade seguradora na Região Administrativa Especial de Macau, explorando os ramos gerais a seguir discriminados, nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pela Autoridade Monetária de Macau:

- 1) Incêndio;
- 2) Diversos: Acidentes pessoais e Multirriscos (habitação e comercial);
- 3) Responsabilidade civil geral;
- 4) Marítimo-cascos;
- 5) Acidentes de trabalho e Automóvel;
- 6) Doença (de curto prazo);
- 7) Seguro de construções e montagem;
- 8) Seguro de máquinas, equipamentos e instalações, Seguro de avaria de máquinas e Seguro de responsabilidade civil;
- 9) Marítimo-carga, Equipamento electrónico e Responsabilidade civil de aviões;
- 10) Seguro de obras de arte;
- 11) Seguro de fianças;
- 12) Seguro de perdas financeiras diversas.

Artigo 2.º

Transmissão de património com isenção de impostos, taxas e emolumentos

1. É autorizada a transmissão da totalidade do património afecto à sucursal de Macau da «Fidelidade — Companhia de Seguros, S.A.», denominada «Fidelidade — Companhia de Seguros, S.A. (Ramos Gerais)» para a «Fidelidade Macau — Companhia de Seguros, S.A.».

2. São isentos de todos os impostos, taxas e emolumentos notariais e de registo os actos executórios decorrentes da autorização conferida pelo número anterior.

Artigo 3.º

Revogação de autorização

1. É revogada a autorização concedida pela Portaria n.º 89/99/M, de 22 de Março, pela Ordem Executiva n.º 99/2012 e, ainda, pelos Despachos do Secretário para a Economia e Finanças n.º 100/2000,

財政司司長批示、第4/2002號經濟財政司司長批示、第71/2005號經濟財政司司長批示、第80/2005號經濟財政司司長批示、第94/2009號經濟財政司司長批示、第96/2009號經濟財政司司長批示、第5/2010號經濟財政司司長批示及第68/2011號經濟財政司司長批示給予“忠誠保險公司（非人壽）”在澳門特別行政區經營保險業務的許可。

二、上款規定不影響在廢止許可之日仍有效的保險合同的有效性及其效力。

三、然而，上款所指保險不可透過“忠誠保險公司（非人壽）”續期或延長，亦不可提高相關保額。

第四條 生效

本行政命令自二零一五年十月一日起生效。

二零一五年八月六日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 238/2015 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第14/2002號行政法規《澳門特別行政區車輛的取得、管理及使用》第三十三條（三）項的規定，作出本批示。

一、修改第202/2002號行政長官批示附件二《識別牌內公共實體名稱縮寫清單》關於運輸工務司司長及運輸工務司司長辦公室葡文縮寫的部分：

運輸工務司司長的葡文縮寫改為：“STOP”；

運輸工務司司長辦公室的葡文縮寫改為：“GSTOP”。

二、本批示自二零一五年九月一日起生效。

二零一五年八月六日

行政長官 崔世安

n.º 44/2001, n.º 4/2002, n.º 71/2005, n.º 80/2005, n.º 94/2009, n.º 96/2009, n.º 5/2010 e n.º 68/2011 à «Fidelidade — Companhia de Seguros, S.A. (Ramos Gerais)», para exercer a actividade seguradora na Região Administrativa Especial de Macau.

2. O disposto no número anterior não afecta a validade e eficácia dos contratos de seguro ainda vigentes à data desta revogação.

3. Os seguros referidos no número anterior não podem, no entanto, ser renovados ou prorrogados, nem sofrer uma elevação das respectivas importâncias, através da «Fidelidade — Companhia de Seguros, S.A. (Ramos Gerais)».

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor em 1 de Outubro de 2015.

6 de Agosto de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 238/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 3) do artigo 33.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002 (Aquisição, Organização e Uso dos Veículos da Região Administrativa Especial de Macau), o Chefe do Executivo manda:

1. As designações abreviadas relativas ao Secretário para os Transportes e Obras Públicas e ao Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas constantes do Anexo II (Lista de designações abreviadas das entidades públicas utilizadas nas chapas identificativas) ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 202/2002 passam a ter a seguinte redacção:

— Designação abreviada relativa ao Secretário para os Transportes e Obras Públicas: «STOP»;

— Designação abreviada relativa ao Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas: «GSTOP».

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2015.

6 de Agosto de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$31.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 31,00